

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3077/78
INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ASSUNTO : Plano de Curso - Qualificação Profissional I - Instrumentador Cirúrgico
RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 2018/80 - CESG - Aprovado em 18/12/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado, a fim de solicitar apreciação e aprovação do Plano de Curso de Qualificação Profissional I - Instrumentador Cirúrgico-a ser incluído na listagem dos cursos de Qualificação Profissional I, já aprovados por este Conselho através dos Pareceres 1381/75, 633/76, 143/77, 144/77 e 910/78. Esclarece que o mesmo será desenvolvido nos Centros de Desenvolvimento Profissional, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

Encaminhou o pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, com o respectivo Plano de Curso de acordo com o disposto na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE Nº 14/73.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Os Centros de Desenvolvimento Profissional, que ministram o curso pretendido, foram reconhecidos pelo Parecer CEE nº 1728/80 de nossa autoria, aprovado na sessão de 05 de novembro de 1980.

2.2 - A Instituição adota um regimento comum para todos os Centros de Desenvolvimento Profissional (Parecer CEE nº 1381/75), bem como "Planos Gerais", além do Plano específico para cada curso.

2.3 - O Plano de curso está de acordo com a exigência prevista na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso de Qualificação Profissional I - Instrumentador Cirúrgico, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, artigo 13, letra "a".

PROCESSO CEE Nº 3077/78 - PARECER CEE Nº 2018/80 - fls.02

2. Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Estado de São Paulo.

CESG, em 18 de dezembro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1980

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
= Presidente =